

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo *Ministério da Indústria, das Empresas e dos Assuntos Financeiros da Dinamarca*

Análise

No dia 10 de outubro de 2023, o Ministério da Indústria, das Empresas e dos Assuntos Financeiros dinamarquês, na qualidade de autoridade macroprudencial designada da Dinamarca, apresentou ao Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) um pedido de reciprocidade da medida setorial adotada, ao abrigo do Artigo 133º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (doravante referenciada como “CRD”). Esta medida consiste na aplicação de uma percentagem da reserva para risco sistémico de 7% aplicável a exposições de sociedades não financeiras que exerçam atividades imobiliárias e de desenvolvimento de projetos de edifícios identificadas de acordo com a nomenclatura estatística das atividades económicas na União (NACE), estabelecida no Regulamento (CE) nº 1893/2006, com a exceção da parte de cada posição em risco que apresente um LTV entre 0 % e 15 % (exceção notificada ao CERS a 7 de junho de 2024). Esta medida abrange todas as instituições autorizadas na Dinamarca, tanto em base individual como consolidada.

Esta medida destina-se a mitigar os riscos para o setor bancário decorrentes de exposições a empresas imobiliárias num contexto macroeconómico e financeiro propício ao aumento das fontes de risco. A exceção a exposições com o LTV entre 0 e 15% foi introduzida para garantir que a reserva para risco sistémico setorial abrange apenas a parte das exposições com maior risco (as que têm um rácio LTV mais elevado), excluindo a parte de cada exposição com menor risco. Além disso, as autoridades dinamarquesas não preveem que o aumento dos requisitos de fundos próprios conduza a uma maior restritividade das condições de crédito, uma vez que a rentabilidade dos bancos na Dinamarca é atualmente elevada. A reserva para risco sistémico setorial está em vigor desde 30 de junho de 2024 e será revisto pela autoridade macroprudencial o mais tardar dois anos após a aplicação inicial.

De acordo com o Ministério da Indústria, das Empresas e dos Assuntos Financeiros dinamarquês, o pedido de reciprocidade justifica-se para evitar a materialização de efeitos transfronteiriços negativos sob a forma de fugas e de arbitragem regulamentar entre jurisdições, assim como para contribuir para a eficácia da medida nacional na mitigação dos riscos à estabilidade financeira. Na avaliação que desenvolveu da medida, o CERS considerou-a adequada, sendo eficaz e proporcionada para mitigar o risco identificado ao longo do tempo, com impactos negativos limitados para a economia. Adicionalmente, a medida foi vista pelo CERS como complementar a outros instrumentos macroprudenciais aplicados na Dinamarca, sem aparente sobreposição.

No seguimento do pedido de reciprocidade da referida medida, o CERS produziu um aditamento à Recomendação CERS/2015/2 através da Recomendação CERS/2024/3, recomendando a reciprocidade da mesma aos restantes Estados-Membros numa base individual e consolidada.

Verificou-se que, à data de referência de 30 de junho de 2024, as exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas no âmbito desta medida estão significativamente abaixo do limite de materialidade específico definido pela autoridade dinamarquesa (200 milhões de euros). Assim, pela aplicação do princípio *de minimis*, de acordo com o limiar definido pela autoridade designada da Dinamarca, o Banco de Portugal decidiu isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade desta medida macroprudencial.

Esta decisão manter-se-á válida enquanto a medida macroprudencial estabelecida pela autoridade macroprudencial dinamarquesa permanecer em vigor, incluindo revisões da mesma, desde que as exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas visadas para efeitos de reciprocidade desta medida, sempre que aplicado o princípio *de minimis*, se mantenham abaixo do limite de materialidade definido. O Banco de Portugal irá proceder a uma monitorização regular da materialidade das exposições alvo da referida medida.